



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FME nº 02/2021

No dia 20 de dezembro de 2021, a **Município de Itaboraí** através do **Fundo Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ sob o número 31.037.687/0001-63, com sede na Praça Mal. Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí - RJ, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. **MAURICILIO RODRIGUES DE SOUZA**, Presidente do Fundo Municipal de Educação, inscrito no C.P.F. sob o n.º **808.240.567-87**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto Municipal n.º 24/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR:

Empresa **DISTRIBUIDORA VIOLETRAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.853/0001-05, situada na Rua Aurea Lima - nº 25 - Centro - Niterói - RJ, neste ato representada por FERNANDO JOSE MARTINS SERRA, RG: 07.774.351-6, CPF 966.532.567-15, Brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, empresário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** consiste em um "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE NOTEBOOKS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PROFESSORES NA UTILIZAÇÃO DAS TICs (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO) NO PROCESSO DE ENSINO/APRENDIZAGEM DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE ITABORAÍ, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE A LEI Nº 8666/93 E LEI Nº 10.520/02 E O DECRETO MUNICIPAL 24/20, com preços inscritos nesta ata, conforme as especificações constantes da Proposta Comercial referente ao Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 04/2021- FME** e demais anexos, que constituem parte integrante desta, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no quadro abaixo, parte integrante da presente Ata.

PUBLICADO

EM 23 DE dezembro DE 2021.

no, DOE-ITA, edição nº 233 - edno III

Edileuda Ferreira Vitoriano
Mat. 41775





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PMI/RJ
Processo Nº 3252/21

Rubrica:  Fls. 867

CONTRATADO

Fornecedor: DISTRIBUIDORA VIOLETRAS EIRELI CNPJ: 03.562.853/0001-05 Endereço: Rua Aurea Lima - nº 25 - Centro - Niterói - RJ					
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
Notebook	2.134	UND.	<p>Tela: - LED, Tela HD de 15.6" (1366 x 768 ou superior), com antirreflexo, Widescreen.</p> <p>Processador: -Deverá possuir tecnologia de no mínimo: 4(quatro) núcleos de processamento; 8MB de memória cache; 64 bits Instruction set; Frequência base entre 1.60 GHz e 4.40 GHz.</p> <p>Memória RAM: - DDR4 8GB (1x8) ou (2x4) – 2133MHz ou superior; mínimo expansível até 16GB ou superior.</p> <p>Armazenamento: - SSD mínimo de 256GB;</p> <p>Conexões: - 2 Entradas USB 3.2; 1 Entrada USB 2.0; 1 Entrada HDMI; 1 Entrada para fone de ouvido e microfone;</p> <p>Touchpad: - Multi-gestual com dois botões e certificação de precisão MicrosoftTouchpad;</p> <p>Teclado padrão: - em Português (padrão ABNT2)</p> <p>Conectividade - Placa wireless: IEE 802.11a/b/g/n/ac wireless - Bluetooth 4.1 ou superior;</p> <p>Bateria: - mínimo de 3 células (Li-Ion) - Duração da bateria até 8 horas</p> <p>Alimentação: - Fonte 65W - Voltagem da fonte Bivolt - Tomada 3 pinos</p> <p>Placa de vídeo: - Placa de vídeo integrada HD Graphics 620 ou superior</p> <p>WebCam: - 720P HD, com resolução mínima de 1.0MP</p> <p>Sistema Operacional: - Microsoft Windows 10 Professional 64 bits ou versão superior</p> <p>OBS: O sistema operacional deverá ser fornecido no idioma Português BR instalado e em pleno funcionamento, acompanhado de mídias de instalação e recuperação do sistema e de todos os seus drivers, além da documentação técnica em português necessária à instalação e operação do equipamento. A licença deverá ser perpétua;</p> <p>Licença MS-Office Home & Business 2016 ou superior (Idioma Português, contendo Word, Excel, powerpoint e outlook).</p>	SAMSUNG NP550XDA- KF6BR	RS 6.261,42

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

Os bens a serem adquiridos deverão ser entregues conforme quantidade solicitada em um prazo máximo de 20 (vinte) dias. Os prazos poderão ser ampliados na ocorrência de fatores externos que



inviabilizem o cumprimento do mesmo, sem aumento de custo do contrato, sempre mediante justificativa, a ser submetida e aceita pela fiscalização.

O prazo de entrega dos bens será contado após a entrega da ordem de fornecimento.

As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itaboraí (R. Dr. Pereira dos Santos, 489-483- Centro - Itaboraí - RJ - CEP: 24800-041 (Antigo Restaurante Popular de 1 Real), de segunda-feira à sexta-feira (exceto em feriados nacionais e municipais) no horário de 8:00 às 17:00 horas.

A empresa deverá efetuar agendamento prévio, através e-mail: subinfra@itaboraí.rj.gov.br.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, sobretudo daqueles prejuízos advindos de defeitos do produto, ocultos ou não aparentes na época da entrega.

A retirada do item em desconformidade e a substituição por outro que atende as especificações deverá ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação que for entregue à contratada/fornecedora registrada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada.



PMI/RJ

Processo Nº 3252/21

Rubrica:  Fls. 869

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, ou contratação direta nos casos previstos em lei, assegurada preferência ao fornecedor beneficiário do registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- a) Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- b) Promover, por sua conta, a cobertura contra a ocorrência de sinistros, a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem;
- c) Credenciar, junto ao Município de Itaboraí, funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições dos materiais objeto do presente edital;
- d) Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos;
- e) Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial dos bens que se apresentarem impróprios para o uso, em 7 (sete) dias após a solicitação;
- f) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto neste edital e tudo mais que se relacione com a aquisição, desde que não acarrete ônus para o Município de Itaboraí ou modificação na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do Decreto 24/2020;





b) Efetuar o pagamento referente desde que entregues nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial SRP nº 04/2021 –FME, e seu anexos;

c) Fiscalizar as entregas na forma estabelecida no edital e seus anexos. O Fundo Municipal reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos executados e aceitos pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado ou na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material ou 1% (um por cento) do valor referente às etapas ainda não realizadas do serviço, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pela recusa em efetuar o serviço, o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material ou do serviço contratado;

c) pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

d) pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS





PMI/RJ
Processo Nº 3252/21

Rubrica:  Fls. 871

O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelados na Ata, através da instauração de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro poderá ocorrer:

a) a pedido do fornecedor, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, com ante; ou

b) por iniciativa do Município de Itaboraí, quando o fornecedor registrado:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, no caso de se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

- Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município de Itaboraí fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada, automaticamente, pelo Município de Itaboraí:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem fornecedores registrados; e

c) quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas do Decreto Municipal nº 24/20.

Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A publicação da presente Ata de Registro de Preços deverá ser providenciada por meio de extrato na Imprensa Oficial do Município, pelo Presidente do Fundo Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, de acordo com parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.





A publicação dos preços registrados será efetuada no Diário Oficial do Município, trimestralmente, em cumprimento ao disposto no art. 15, § 2º da Lei 8666/93, cabendo ao Órgão Gerenciador verificar se o preço está vantajoso e compatível com o praticado no mercado para manutenção do registro.

Para comprovação de vantajosidade da ata de registro de preços, será realizada pesquisa de preços semestralmente, conforme estabelecem o art. 5º, X, e o art. 11, XII, ambos do Decreto Municipal nº 24/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

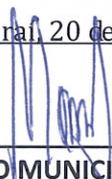
Fica eleito o Foro da Comarca de Itaboraí, para dirimir as questões derivadas desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo órgão gerenciador conforme previsto no Edital do Pregão Presencial n.º 04/2021 - FME. Tendo sido cumpridas todas as formalidades legais e nada mais havendo a constar, deu-se por encerrado os trabalhos lavrando esta Ata que vai assinada pelo Presidente do Fundo Municipal, bem como pelo representante da empresa com preços registrados. A Administração não se obriga a contratar os bens registrados, somente fazendo conforme a necessidade. O Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da licitante vencedora fará parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, demais condições gerais, encontram-se definidas no Termo de Referência. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame licitatório, conforme Decreto Municipal n.º 24/2020.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 01 (uma) via, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes.

Itaboraí, 20 de dezembro 2021.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maurício Rodrigues de Souza

Presidente do Fundo Municipal de Educação

Secretário Municipal de Educação

Mat.: 44.719



DISTRIBUIDORA VIOLETRAS EIRELI

FERNANDO JOSE MARTINS SERRA

CPF 966.532.567-15